ANÁLISE SOBRE A REINCIDÊNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONSEQUÊNCIAS SOCIOJURÍDICAS DA DESISTÊNCIA DAS VÍTIMAS APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Giovana Viana Fontes [1]
Kelly Costa Pizzani [2]
Camila de Mattos Lima Andrade [3]

RESUMO

Esse artigo buscou compreender quais os possíveis motivos que levaram as vítimas de violência doméstica a desistirem da denúncia e/ou não representar criminalmente contra seus agressores, buscando esmiuçar a problemática enfrentada por mulheres que retornam à Delegacia de Polícia e ao Fórum para desistir de prosseguir com a denúncia de violência doméstica registrada contra seu agressor. Realizou-se durante os estudos uma pesquisa documental na Delegacia de Polícia Civil e Vara de Jurisdição Plena, localizados em um Município Interiorano, com o intuito de verificar nos Inquéritos Policiais, e posteriores processos criminais, aqueles em que as vítimas retornaram para desistir e/ou não representar criminalmente contra o agressor, que na maioria das vezes era companheiro e/ou ex-companheiro, com o finco de analisar as declarações prestadas. Nos resultados encontrados destacamos as situações de desistências e não representação criminal, e os motivos que levaram a vítima a tomar essa decisão. Os motivos relatados por essas mulheres merecem estudos aprofundados no campo dos estudos sobre a violência doméstica, visto que, apesar de ser um tema bastante falado e estudado, ainda hoje não há soluções viáveis e eficazes para tal problemática. Espera-se que as considerações feitas nesse artigo promovam a compreensão desse fenômeno e possam contribuir para a construção de caminhos de combate a violência doméstica.

Palavras chave: Direito, Lei Maria da Penha, Desistência, Violência Doméstica, Representação.

[1] Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Jequié, e-mail: fontesgiovana769@gmail.com
[2] Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Jequié, e-mail: kelly.pizzani18@gmail.com
[3] Professora Orientadora, coordenadora e docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Jequié, e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br

ANALYSIS OF REINCIDENCE IN DOMESTIC VIOLENCE CRIMES: SOCIO-LEGAL CONSEQUENCES OF VICTIMS WITHDRAWAL AFTER THE COMPLAINT OFFERED

ABSTRACT

This article sought to understand the possible reasons that led victims of domestic violence to give up the complaint and/or not to take criminal representation against their attackers, seeking to scrutinize the problems faced by women who return to the Police Station and the Forum to give up continuing with the complaint of domestic violence registered against her attacker. During the studies, documentary research was carried out at the Civil Police Station and the Full Jurisdiction Court, located in an Interior Municipality, with the aim of verifying in Police Inquiries, and subsequent criminal cases, those in which the victims returned to give up and/ or not to criminally represent the aggressor, who in most cases was a partner and/or ex-partner, in order to analyze the statements made. In the results found, we highlight situations of withdrawal and non-criminal representation, and the reasons that led the victim to make this decision. The reasons reported by these women deserve in-depth studies in the field of studies on domestic violence, since, despite being a widely discussed and studied topic, there are still no viable and effective solutions to this problem. It is hoped that the considerations made in this article will promote the understanding of this phenomenon and may contribute to the construction of paths to combat domestic violence.

Keywords: Law, Maria da Penha, Withdrawal, Domestic Violence, Representation.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o art. 5º, incisos I, II e III, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência doméstica pode ser conceituada como um comportamento agressivo e/ou abusivo entre pessoas em um ambiente de convívio doméstico, a exemplo de parentes consanguíneos, ou aqueles unidos de forma civil que constituem voluntariamente, núcleo familiar

Por sua vez, a reincidência nos casos de violência doméstica é um problema que merece atenção. Uma análise mais aprofundada desses casos mostra que a resistência das vítimas em denunciar é uma das principais razões para o aumento das ocorrências de violência.

Segundo relatório publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) 2019, nomeado ‘’Atlas da Violência’’, apenas no ano de 2017, 221 mil mulheres procuraram a delegacia para notificar casos de violência doméstica, porém, o estudo entende que este número pode estar abaixo da quantidade real, em razão de muitas vítimas deixarem de denunciar seus agressores por medo ou vergonha.

De acordo com dados colhidos da Delegacia de Polícia e do Fórum Municipal, muitas denúncias que são registradas mediante flagrante ou até mesmo pela livre vontade das vítimas são retiradas por elas depois de algum tempo, seja por intimidação do agressor, pelo medo das consequências ou outras razões de caráter emocional ou financeiro.

Deste modo, faz-se também necessário explicar conceitos relacionados aos aspectos penais, a exemplo da representação criminal, e a retratação da vítima, para que posteriormente seja possível destrinchar melhor o tema.

Inicialmente, trazemos a conceituação da representação criminal, a representação é a autorização da vítima para que haja a instauração do inquérito policial ou de uma ação penal, ou seja, para que o Delegado inicie o procedimento policial é necessário que a vítima “concorde”, mas, apenas em casos de ações condicionadas à representação, a exemplo do crime de ameaça.

O art. 16 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), diz que para ser aceita a retratação da vítima, nos casos de ação penal pública condicionada à representação, está só poderá ser feita mediante audiência especialmente realizada para tal finalidade, na presença do juiz e ouvido o representante do Ministério Público. Deste modo, para que a vítima possa renunciar o seu direito, é necessário que o faça até o recebimento da denúncia, em audiência realizada especialmente para essa função, sendo indispensável a presença do Juiz e do Ministério Público.

Neste sentido, o presente estudo tem o objetivo de investigar casos de renúncia à representação nos crimes de ação penal pública condicionada que envolvam a Lei Maria da Penha, sejam eles emocionais, financeiros e ou físicos, além de buscar compreender quais as consequências geradas mediante essa resistência à concessão da representação criminal. Cumpre ressaltar que essa desistência se aplica a crimes como ameaça, calúnia, difamação, ou seja, crimes que precisam da iniciativa da vítima.

De fato, a desistência das vítimas quanto à denúncia tem diversas repercussões jurídicas e sociais, tanto para elas quanto para a sociedade como um todo. Do ponto de vista jurídico, a desistência pode esvaziar os processos em curso e fazer com que os agressores fiquem impunes. Além disso, pode fomentar a sensação de impunidade em outros agressores, estimulando a continuidade da violência. Nessa intelecção, Minayo (2005), ressalta que quando os agressores são acusados, eles apenas reconhecem os excessos, mas não reconhecem a função disciplinar, a qual é investida em nome de um poder e de uma lei que julgam encarnar. Portanto, do ponto de vista social, a desistência perpetua o ciclo de violência e impede a possibilidade de mudança nas relações de poder entre homens e mulheres.

Segundo o mapa da violência de Gênero (2017), plataforma interativa criada com intuito de reunir dados sobre violências praticadas no Brasil com base em gênero, raça/cor, orientação sexual e identidade de gênero, o perfil da mulher vítima de violência doméstica, na sua grande maioria, se dá por mulheres pretas ou pardas. Em outras linhas, o perfil da vítima também é um fator importante para ser observado e estudado, uma vez que, entendendo esse perfil, acharemos a maneira mais eficaz para criação de medidas a serem aplicadas nos casos de violência doméstica.

Neste intuito, serão apresentados, na pesquisa, dados relativos à desistência da vítima frente às medidas protetivas, e da não representação criminal em um

município do interior da Bahia, nos anos de 2022 e 2023. Serão também abordadas as consequências sócio jurídicas para essas vítimas, bem como os possíveis motivos que levaram à desistência da ação.

Nessa toada, o presente artigo será fundamentado através de dados científicos e pesquisa de campo, para que possamos esclarecer e entender a eficácia e aplicabilidade da Lei Maria da Penha na redução da violência contra a mulher, e, diante disso, verificar os motivos que podem induzir e/ou facilitar a prática da reincidência no local estudo, bem como quais são as medidas tomadas pela Delegacia de Polícia e o Poder Judiciário locais para o acolhimento dessas vítimas, o tratamento, amparo e assistência para com elas.

2 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa utilizada no presente artigo foi a quali-quantitativa em relação à abordagem do problema, visto que primeiro realizou-se a análise quantitativa dos dados obtidos, e posteriormente uma análise subjetiva dos dados apresentados. Segundo Gil (2006) as pesquisas quantitativas consideram que tudo possa ser contável, ou seja, que seja gerado informações a partir de números para assim classificá-los e analisá-los, já as qualitativas consiste em coletas de dados por meio de observação, relato, entrevista e outros, por meio de uma dinâmica entre o mundo e o sujeito, não traduzida por números.

Adotou-se o método dedutivo, que parte de uma premissa geral que é o estudo e a eficácia da Lei Maria da Penha, para analisar uma premissa específica, as consequências sócio jurídicas da desistência após o oferecimento da denúncia.

De acordo com Gil (2008) o método dedutivo, através de princípios são reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, possibilitando a chegada de conclusões de maneira formal, unicamente lógica.

Quanto aos objetivos, classifica-se como exploratória, utilizando levantamento bibliográfico, e estudos de casos para corroborar com o trabalho, e esmiuçar a motivação da desistência da MPU.

No tocante à população alvo deste estudo, trata-se das vítimas de Violência Doméstica de um município brasileiro situado no interior do estado da Bahia, que conta com uma população de aproximadamente 27 mil habitantes, segundo informações do Censo 2022 IBGE.

Para fins metodológicos, excluiu-se as vítimas cuja solicitação de Medida Protetiva de Urgência (MPU) não tenha sido deferida pelo juízo competente, por

razões legais que dizem respeito à qualificação do autor, a exemplo quando o agressor é descendente da vítima e é menor de idade, ou seja, há um impedimento legal para a concessão da MPU, em razão de haver direito líquido e certo de proteção ao menor que não poderia ser afastado do lar, ou manter-se afastado da vítima.

Os procedimentos de coleta de dados supracitados, foram através de registros**,** pesquisa bibliográfica, e pesquisa de campo numa Delegacia de Polícia Civil e comarca do Tribunal de Justiça de cidade no interior da Bahia, com o intuito de relacionar os dados e elucidar o referido estudo. De acordo com Bussab e Morettin (2013), análise descritiva objetiva a coleta, redução, análise e modelagem dos dados, da amostra que será trabalhada.

A Delegacia de Polícia Civil escolhida abarca apenas um município, gerando em média 868 (oitocentos e sessenta e oito) procedimentos criminais, dentre eles, Boletins de Ocorrências (BO), Inquéritos Policiais (IP), Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO), dentre outros procedimentos que são instaurados pelo Delegado Titular. Ressalta-se que a pesquisa foi realizada nesta delegacia pois o respectivo município não conta com Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), porém os procedimentos que envolvem violência doméstica e situações de vulnerabilidade, em sua maioria, são designados para a escrivã ad hoc, que possui uma maior delicadeza para lidar com essas situações.

Quanto à comarca escolhida, trata-se de vara de jurisdição plena que além do município foco deste estudo atende mais um município vizinho. Atualmente a comarca conta um acervo de 4.574 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro) processos, sendo um total de 1.503 (um mil quinhentos e três) ações de procedimentos criminais, em relação aos procedimentos criminais, 332 (trezentos e trinta e dois) processos são referentes aos crimes realizados em âmbito de Violência Doméstica. Aprofundando um pouco mais esses dados em relação aos crimes da Lei Maria da Penha, tem-se que a comarca conta com 172 (cento e setenta e dois) processos ativos, sendo 39 pedidos de medidas protetivas de urgência e 88 ações penais decorrentes de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Com o intuito de analisar os casos de desistência das MPU e, visando tomar conhecimento dos níveis de reincidência, foram analisados dados colhidos entre os

anos de 2022 e 2023, especificamente até julho de 2023, referentes às ocorrências de violência doméstica e familiar registradas na Delegacia de Polícia Civil e Tribunal de Justiça no Estado da Bahia.

A escolha pelos anos de 2022 a 2023 se deu por se tratar de período pós-pandêmico, onde houve um aumento significativo das lesões corporais decorrentes de casos de violência doméstica contra mulher, mediante o cenário de coronavírus, onde fazia-se necessário o período de isolamento social da população. Segundo estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o número de denúncias registradas ao O Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, durante o período de crise sanitária, teve um aumento significativo de 27% nos anos de 2019 a 2020, diferente dos anos de 2018 a 2019 onde o aumento foi de 5,7%.

Na busca pela coleta de dados o primeiro procedimento realizado foi a coleta de dados na Delegacia de Polícia, obtidos através do Delegado de Polícia Titular, que informou a quantidade de Inquéritos Policiais e Ações Penais no tocante a violência doméstica e familiar, durante os anos de 2022 e 2023, e posteriormente o levantamento de dados no fórum, para contabilizar a quantidade de procedimentos.

Com vistas a alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, foram realizadas leituras minuciosas de Inquéritos Policiais, de modo a se obter dados de maneira mais fidedigna e com neutralidade possível, ao passo em que também se buscou, em todo tempo, assegurar a privacidade das mulheres que se encontravam em situação de violência doméstica e que denunciaram seus agressores. Passando então para o processo de análise e discussão dos dados obtidos, os quais serão apresentados abaixo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a pesquisa realizada, observou-se que foram efetuados, na Delegacia de Polícia Civil, 105 (cento e cinco) pedidos de medida protetiva, no período que compreende de Setembro de 2022 a Setembro de 2023. Em sua maioria, eram crimes que dependiam da representação criminal, (ameaça, injúria, calúnia), dentre essas medidas, constatou-se que em 34 (trinta e quatro)

procedimentos a vítima não representou criminalmente contra o agressor, portanto, não houve a instauração de um processo criminal.

Salienta-se que todas as medidas protetivas analisadas envolviam relação heterossexual de cônjuges, companheiros, e/ou namorados. Fato este corroborado com o que nos diz Fernandes (2015, p. 143): “A maioria das vítimas que solicita proteção não deseja o processo criminal do agressor, mas tão somente se livrar da situação de violência. Trata-se de uma relação de amor e ódio, com refúgios na fase de lua de mel”.

A análise dos dados colhidos no Fórum Municipal, conclui que, ao todo, 131 (cento e trinta e uma) medidas protetivas foram deferidas, destas, houve desistência, por parte da vítima, em 21 (vinte e um) dos casos, número este que chama-nos atenção por alguns motivos, primeiro, por representar 16% do total, logo, número considerado relativamente alto, visto tratar-se de cidade interiorana, bem como, por presumir que, por este mesmo motivo, haveria mais encorajamento da vítima para dar prosseguimento com a denúncia.

De posse das informações referentes ao quantitativo de medidas protetivas deferidas, a partir dos inquéritos analisados, passou-se à análise dos dados de modo a selecionar, preferencialmente, os procedimentos nos quais as mulheres não desejaram representar criminalmente contra o agressor e aqueles em que a vítima retornou à delegacia em busca de desistir do prosseguimento da denúncia.

Em mais de 25,95% dos procedimentos instaurados, que dependiam da representação criminal da vítima para que as investigações pudessem ser realizadas, mulheres declararam no ato do registro do boletim de ocorrência (BO), que não tinham interesse em representar criminalmente contra o agressor, que para elas bastavam a concessão da MPU. Neste ponto, destaca-se que inicialmente ao serem escutadas, as vítimas, em seus relatos, descrevem falas e atitudes dos agressores que configuram o crime de ameaça, o qual aparece quase que indissociável dos crimes de agressão.



Neste contexto, a maioria dos inquéritos policiais terminam por serem arquivados; seja devido a não representação da vítima ou mesmo a própria desistência em sede de oitiva. No entanto, destaca-se, com certa preocupação e atenção, o fato de que há inúmeros casos de mulheres que se retrataram e, posteriormente, ao se verem novamente em situação de vulnerabilidade em seus relacionamentos afetivos acabam por recorrer novamente ao judiciário, visto que as agressões se repetiram.

Isto ocorre porque o agressor, na maioria das vezes, ao dar-se conta da manipulação que consegue fazer com a vítima, bem como, reforçado pela impunidade frente ao último acontecimento, vê-se encorajado a reincidir em suas atitudes diante de algum desconforto no relacionamento, contando para isto que, novamente, a vítima tomará as providências iniciais cabíveis, mas não dará prosseguimento à denúncia; Fato este que torna-se extremamente delicado, perigoso e oneroso tanto para a vítima, quanto para o sistema judiciário que, novamente, precisa dedicar-se a casos que já poderiam haver sido sanados, dedicando-se assim a outras demandas, bem como, cada parte envolvida no então relacionamento abusivo já poderia ter seguido individualmente seus desígnios sem mais embates.

Em seus estudos sobre a violência doméstica contra a mulher, Pereira Camargo e Aoyama (2018), identificaram como fator de permanência da mulher no

relacionamento abusivo a questão emocional, financeira, esperança de mudança no parceiro, falta de uma rede de apoio e a preocupação com a criação dos filhos.

Neste ponto, chama-se a atenção do leitor para outro quesito importante que pôde ser identificado ao realizar a análise dos procedimentos, trata-se do fato de que, em sua maioria, as desistências quanto ao prosseguimento com as denúncias, por parte das vítimas, ocorre devido a situação de estresse e cobrança familiar que é feita sobre elas.

Visto que, não são poucos os familiares que, preocupados apenas com a reputação familiar e o futuro do agressor, caso haja prosseguimento com a denúncia, acabam por, de maneira enfática, culpabilizar a vítima pelos acontecimentos fazendo-as então, primeiro, reviver as violências já sofridas, bem como, impactar em sua saúde mental, principalmente nos casos em que há filhos envolvidos, situação agravada quando os filhos ainda estão na infância ou adolescência, fazendo então com que a vítima seja, de algum modo, obrigada a repensar sua escolha, pois, para eles, depende apenas dela decidir se irá ou não prejudicar a família, perpetuando assim o ciclo de violências, e é neste momento que muitas mulheres repensam suas escolhas e, em nome de manter uma suposta harmonia familiar, recuam em suas tomadas de decisão.

Dentre as principais falas que aparecem nas declarações das vítimas, algumas trazem conteúdos que tentam ludibriá-las, levando-as a pensar que a situação irá melhorar, pois, apesar da agressão física e/ou verbal, o agressor é uma boa pessoa, um bom pai, bom marido, muitas vezes, chegando a alegar que nunca faltou nada em casa, referindo-se a alimentação e moradia, entre outras, de modo a sempre buscar uma justificativa para a violência. Então, como já citado anteriormente, todo este contexto que pressiona a vítima, de fato, acaba fazendo com que esta desista do prosseguimento com a denúncia e retome a convivência com o agressor.

Sobre isto nos fala (JONG; SADALA; TANAKA, 2008) ao explicarem que as mulheres que desistiram da denúncia contra o agressor caminharam por uma longa trajetória, desde o momento em que se defrontaram com a situação de violência até o momento em que desistiram do processo. Foram submetidas a uma condição de dor, humilhação e conflitos, mas fizeram suas escolhas. Escolhas estas que são

permeadas por vários sentimentos e conflitos, pois não obstante, deve-se considerar, sem pré-julgamentos, que em quase todos os casos, não é somente o querer permanecer na relação que está em voga na relação.

Não podemos desconsiderar a influência brutal que fatores sociais, econômicos e psicológicos têm sobre a decisão de permanecer em uma relação na qual há violências. Isto porque, em muitos casos, ao se considerar a situação socioeconômica familiar, nos deparamos com mulheres com baixo nível de escolarização e/ou instrução verbal, muitas dependentes financeiramente, que não querem viver, ou voltar a viver em situação de insegurança alimentar, e somado a todos estes fatores, a baixa autoestima, que colabora para que não consigam visualizar que serão capazes de re(construir) suas vidas, sejam atreladas a um parceiro(a) ou não. Diante de toda esta dificuldade, em manejar tantas variáveis, permanecer no relacionamento acaba sendo a alternativa mais acessível, muitas vezes, em busca apenas de uma redução literal de danos.

Neste sentido, Saffioti (1997) destaca que a mulher vítima de violência doméstica procura justificar o comportamento descontrolado do (ex) companheiro, em razão de bebida alcoólica, ou por estresse, devido a algum evento que esteja passando. Em diversas oitivas verificou-se que a vítima a todo momento tenta justificar a agressão com falas tais como: "ele estava bebendo por isso me xingou, quando ele está são, ele me trata bem". Falas estas que corroboram o que vem sendo discutido ao mencionar sobre a situação de baixa autoestima destas mulheres, que acaba por limitá-las de vislumbrar outras possibilidades.

Tendo em vista as discussões que vem sido tecidas até aqui, compreende-se que este tema não se esgota em si mesmo, visto as diversas variáveis que o perpassa, necessitando então de que mais ainda seja investigado, principalmente quanto ao tocante aos atravessamentos que insistem manter a vítima de violência no relacionamento. Reitera-se, também, o que foi citado alhures, quando mencionado sobre o fato de chamar-nos atenção que em um município interiorano, com poucos habitantes, haja um número relativamente alto, principalmente, referente a não representação criminal.

Esclarecendo-se que, apesar de ser concedida a MPU, não há processo instaurado contra o agressor, gerando no mesmo a, já citada, sensação de

impunidade, pois recai sobre ele apenas a obrigatoriedade de ficar distante da vítima, mas não há nenhuma outra punição. Ressalta-se que, ainda que ocorra a desistência e a renúncia, quanto a denunciar a situação de violência, o fato de a mulher ter tomado a iniciativa para denunciar é uma manifestação importante de resistência da categoria feminina quanto a atos violentos, bem como, uma importante tentativa de enfrentar a violência no espaço familiar.

Quanto à violência psicológica, percebeu-se que mulheres em situação de violência doméstica tem a saúde mental afetada, visto que a violência psicológica sofrida afeta diretamente com sua auto-estima, com sua forma de se ver e observar o mundo, fazendo com que a mesma se retraia e tenha cada vez mais pensamentos intrusivos, essa violência é perpetrada através de intimidação, manipulação, ameaças, que podem ser dirigidas a ela, ou aos filhos, constante humilhação, isolamento e rejeição. Portanto, esses atos de forma hostil e agressiva influenciam na motivação, na auto-estima e na auto-imagem feminina.

Tratando-se de violência psicológica, o isolamento social da vítima é o fator chave que o agressor utiliza para mantê-la sob seu controle, ao afastá-la de sua família, amigos, educação e trabalho ele faz com que a vítima fique cada vez mais dependente e submissa.

Quando a vítima depende financeiramente do seu agressor, seja por imposição dele, pela dificuldade de encontrar um emprego que se adeque a sua rotina de dona de casa e mãe, ou até mesmo por sua escolha, ela fica vulnerável a sofrer violência, uma vez que o agressor pode usar dessa dependência para desprezá-la, humilhá-la e até mesmo ameaçá-la. Segundo Soares e Teixeira (2022), quanto maior for a dependência financeira da mulher em relação ao seu agressor, maior será a quantidade de casos subnotificados.

Levando em consideração os aspectos psicológicos sofridos pelas vítimas em razão da violência pode-se fazer uma correlação entre a violência doméstica e a probabilidade de depressão, principalmente em casos de mulheres que não há predisposição para a doença. Segundo Brito (2020), transtornos mentais em mulheres estão diretamente ligados a violência, principalmente ao transtorno mental comum (TMC), como insônia, dificuldade de concentração, fadiga, ansiedade, depressão e outras queixas.

Ainda no que se refere aos sintomas encontrados nas vítimas de violência doméstica, Brito (2020) discorre que as mulheres vítimas de violência doméstica frequentemente procuram atendimento médico nas unidades de emergência, queixando se de vários problemas de saúde. Segundo ele, as manifestações podem ser vagas e crônicas, mas não apresentam qualquer alteração em exames médicos. Para ele, as alterações podem ser físicas, psicossomáticas e até mesmo mentais, como quadros de ansiedade, fobia, crise de pânico e depressão, não descartando-se as manifestações sociais como isolamento, e por assim, o uso de drogas e álcool chegando ao suicidio seja ele tentado ou consumado.

Objetivando entender como a esfera psicológica afeta na decisão da vítima no prosseguimento da medida protetiva, a segunda fase deste estudo foi caracterizada pela leitura dos 21 processos onde houve desistência da medida protetiva por parte da vítima, momento que foi possível constatar que as vítimas usavam como fundamento ter se reconciliado com o seu agressor, não ter para onde ir, a pressão sofrida pelos filhos e estar com a “cabeça quente” no momento que prestou a “queixa”.

Com intuito de complementar o estudo e respeitar as normas éticas, foi realizada a coleta de depoimentos fornecidos a uma pesquisa intitulada como “Desistindo da denúncia ao agressor: Relato de mulheres vítimas de violência doméstica”, onde foi possível encontrar relatos bem semelhantes aos prestados pelas vítimas que desistiram da denúncia na cidade em que foi realizado este estudo. Vejamos um primeiro trecho:

> Quando a gente chega em casa a gente fica mais calma aí a gente muda a cabeça e decidimos conversar [...] Estou afastada do serviço por depressão, porque tenho um sobrinho que se matou no trinco da porta, se enforcou foi demorado, eu presenciei esta cena [...] Eu não consigo me libertar deste choque que eu tive, e eu não consigo me separar dele, eu não tenho como viver sozinha, eu não tenho ninguém, eu só tenho a menina de 14 anos e eu. E só o que eu ganho que não dá para pagar o aluguel e não dá para sustentar ela, não dá pra nada.(Jong; Salada; Tanaka, 2008, p.6).

Além do aspecto afetivo da vítima pelo seu agressor, é notório também que ocorre a desistência em razão do vínculo dos filhos com o pai, o que faz a vítima

desistir da denúncia por sentir-se pressionada pelos filhos ou familiares, conforme relato abaixo:

> O filho parecia que cobrava da gente alguma coisa, porque o pai é bom, ele é muito bom. Tem a parte dele que tem muitos problemas, é nervoso e mais porque a gente tava se sentindo traída [...] muito traída [...] Aí depois eu desisti, fui desistir da denúncia. [...] Aí eu desisti, porque eu não quero prejudicar ninguém. Se eu mantivesse isso eu estaria prejudicando, porque no fundo, no fundo, eu recuso a crer que ele é uma pessoa tão maldosa. E afinal de contas ele só deu um tapa em mim.Um tapa e eu quero desculpar, achando que o tapa foi acidental, digamos assim. (Jong; Salada; Tanaka, 2008, p.6).

Silva e Silva (2020) discorrem sobre como a dependência emocional é um dos principais fatores para a mulher permanecer em situação de violência, haja vista que ela sofre com o medo de não encontrar alguém que a ame na mesma intensidade que ela o amará, que a valorize e a aceite com filhos, o que a faz se tornar cada vez mais dependente ao seu agressor. Vejamos mais um trecho dos depoimentos: “A gente resolveu dar mais uma chance, ele tá passando por psicólogo agora e eu gosto muito dele [...] acho que ele muda, ele pode mudar também.” (Jong; Salada; Tanaka, 2008, p.6).

Segundo Bution e Wechsler, (2016), apesar de não constar a dependência emocional no manual de transtornos, este é um tema merecedor de maior estudo e atenção em razão de sua alta incidência na população.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização da pesquisa pudemos esmiuçar o caminho da denúncia à desistência e a não representação criminal, entendendo que a vítima vive um ciclo repetitivo, onde ela tem consciência da ação agressiva, tenta ter autonomia para ir contra o agressor, mas percebe que não consegue exercê-la, pois, na sua ótica dar continuidade a um processo de violência doméstica seria algo complexo e difícil, colocando-a em uma situação vulnerável. Todavia, ao denunciar o agressor, a vítima demonstra que tem consciência que alguma atitude deve ser tomada, demonstrando, portanto, ter ciência dos seus direitos.

Observou-se que nas declarações das vítimas uma fala se repetia constantemente, o medo de perder o alicerce familiar, principalmente a relação do

pai (agressor) com o(s) filho(s), a incerteza de onde iria morar, ou como iria se sustentar, caso decidisse sair da relação.

Na maioria dos processos, percebe-se que há uma procura pela denúncia de casos de violência doméstica, no momento em que a agressão sofrida se torna constante, mas, chegada a fase conhecida como lua de mel, a vítima volta atrás em sua decisão e reconcilia-se com seu agressor, o que a coloca em um ciclo constante onde ela é agredida e perdoa-ó acreditando que será a última vez.

Os crimes de violência doméstica contra a mulher, carregam consigo uma carga extremamente pessoal, e específica, que por vezes acontecem simplesmente por se tratar de uma mulher, percebe-se isso nas leituras das oitivas, onde as mulheres buscam constantemente justificar o comportamento do agressor, fatores que são reflexos de uma sociedade machista e sexista.

Ademais, percebe-se os principais fatores que impedem a vítima de seguir com a denúncia é a dependência emocional, financeira e a falta de rede de apoio.

Para além disso, durante a realização dessa pesquisa foi possível observar que apesar da Lei Maria da Penha garantir direitos e proteção às mulheres, ainda há muito o que se complementar, já que a lei em si não é totalmente eficaz, uma vez que oferecida a denúncia e sem o seu provedor em casa, a vítima passa a precisar além do apoio emocional o apoio financeiro.

Desta maneira, constata-se que apesar de o texto de lei da Lei Maria da Penha ser de suma importância e admiração, este ainda não atingiu 100% de sua eficácia, uma vez que falta mecanismo de prevenção e combate a violência e desigualdade de gênero gerada pelo patriarcalismo, pois apesar de deferida a medida protetiva, à vítima muitas vezes continua sem amparo da família e do estado.

Pelo exposto, conclui-se que ainda há um caminho longo a ser percorrido, visando a instrução e acolhimento dessas mulheres vítimas de violência doméstica. Algumas alternativas a se considerar seriam a criação de programas de suporte psicológico voltado para o acolhimento e escuta a estas mulheres, bem como, torna-se imprescindível o fortalecimento de parcerias com a rede socioassistencial, a exemplo do equipamento CREAS –Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com vistas a que nesse espaço, que já existe, seja ofertada

acolhida e acompanhamento especializado, principalmente em cidades interioranas, como a citada neste artigo que não dispõe de uma DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher); Consistindo muitas vezes como a porta de entrada para o prosseguimento da denúncia. Tornando-se assim imprescindível que neste espaço haja uma escuta neutra e acolhedora, bem como um programa de apoio financeiro para vítimas de violência doméstica como benefícios temporários de assistência social, cota para garantir vagas no mercado de trabalho, cursos gratuitos que visam inseri-las no mercado de trabalho, entre outros projetos sociais de acolhimento e (re) integração da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRITO, Joana Christina de Souza; EULALIO, Maria do Carmo; JUNIOR, Edivan Gonçalves da Silva. **A Presença de Transtorno Mental Comum em Mulheres em Situação de Violência Doméstica**. **Contextos Clínic**, São Leopoldo , v. 13, n. 1, p. 198-220, abr. 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v13n1/v13n1a11.pdf Acesso em: 14 nov. 2023.

BUTION, Denise Catricala; WECHSLER, Amanda Muglia. **Dependência emocional: uma revisão sistemática da literatura.** Est. Inter. Psicol., Londrina , v. 7, n. 1, p. 77-101, jun. 2016 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 nov. 2023

BRUHN, Marília Meneghetti; LARA, Lutiane de. **Rota crítica: a trajetória de uma mulher para romper o ciclo da violência doméstica.** Rev. Polis Psique, Porto Alegre , v. 6, n. 2, p. 70-86, jul. 2016 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext & pid=S2238-152X2016000200005 & lng=pt\ nrm=iso. Acesso em 16 out. 2023.

CAMPOS, Ioneide de Oliveira; MAGALHAES, Yasmim Bezerra; ANGULO-TUESTA, Antonia. **Mulheres em situações de violência doméstica acompanhadas em um Centro de Atenção Psicossocial**. Rev. NUFEN, Belém , v. 12, n. 3, p. 116-138, dez. 2020 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912020000300009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 16 out. 2023.

CORRÊA, Bernardo Pampim. **A (in) validade da renúncia das vítimas de violência doméstica às medidas protetivas de urgência e sua prática nos municípios de Santana do Livramento durante o ano de 2019: crítica à luz do princípio da proibição de proteção deficiente.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, [*S. l.*], 2022. Disponível em: file:///C:/Users/amade/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/BERNARDO_PAMPIM_CORREA%20(1).pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas.** 2006. Trabalho

de Conclusão de Curso (Graduação) - Fundação Bahiana Para o desenvolvimento das ciências, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública [*S. l.*], 2006. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf. Acesso em: 04 out. 2023.

FREITAS, Cleber Cristiano Prodanov e Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico - 2ª Edição**. Editora Feevale, f. 139, 2013. 277 p. Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em 03 out. 2023.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006. Disponível em: https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf. Acesso em 03 out. 2023.

JACOBUCCI, Patrícia Gugliotta. **Estudo psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica, que mantêm o vínculo conjugal após terem sofrido as agressões.** 2004. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, [*S. l.*], 2004. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/296836131.pdf. Acesso em 10 out. 2023.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. **Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica**. Rev Esc Enferm USP, [*S. l.*], p. 1-8, 15 dez. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7CsRnQPMTZHnqsX8fqf5cNB/?lang=pt. Acesso em: 19 set. 2023.

QUALIDADE de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. Revista Saúde Pública , [*S. l.*], p. 1-6, 19 abr. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsp/a/kbLB4v3hdrn3fCvDfrKv3Hx/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 18 out. 2023.

RODRIGUES, R. B. **Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém.** Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia Belém, 2014. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4625. Acesso em 13 de nov. 2023.

SANTOS, Camila Mesquita dos. **A Lei Maria da Penha e a Ineficácia das Medidas Protetivas**. 2020. 34 pág. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande, 2020.

Disponível em:
https://repositorio.pgsskroton.com/bitstream/123456789/30411/1/TCC%2B2%2BDEFESA%2B-%2BCAMILA%2BMESQUITA.pdf. Acesso em 16 ago. 2023.

SILVA, Auricélia Costa de Aguiar. **Perfil da Reincidência da Violência Doméstica Contra a Mulher no Município de Santarém - Pará.** 2015. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) PPGSP, UFPA, Belém, Pará, 2015.
Disponível em:
https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2013/201302%20-%20SILVA.pdf. Acesso em 10 out. 2023.

SILVA , Gabriella Soares. **Processo penal, gênero e revitimização: a questão da retratação de vítimas em processos de violência doméstica no Distrito Federal.** 2021. Relatório Final (Pós Graduação) - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB, [*S. l.*], 2021. Disponível em: file:///C:/Users/amade/Downloads/8215-32240-1-SM.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

SOUZA, Priscila Barboza; VERÍSSIMO, Camila. **A relação entre dependência emocional e violência doméstica contra a mulher.** Encontro internacional de produção científica da Unicesumar , [*S. l.*], p. 1-3, 21 out. 2021. Disponível em: https://www.unicesumar.edu.br/anais-epcc-2021/wp-content/uploads/sites/236/2021/11/733.pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

SOUZA, Letícia Martins; SIMÕES, Lucilla Maria Moreira; CARLOS, Luisa Medina. **Estudo sobre a depressão em vítimas de violência doméstica: um relato de caso.** I SIMPÓSIO NUMAPE , [*S. l.*], p. 1-4, 24 set. 2017. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/uel_estudo_sobre_a_depressao_em_vitimas_de_violencia_domestica.pdf. Acesso em: 4 out. 2023.

TAVARES, Dinalva Menezes Castro. **Violência doméstica: uma questão de saúde pública.** 2000. Dissertação (Pós Graduação) - UNIVERSIDADE SÃO PAULO FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA, [*S. l.*], 2000. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/ct/PDF/dinalva.pdf. Acesso em 18 out. 2023.

TEIXEIRA, Lucas Jordão; DA SILVA , Maria Beatriz Ferreira. **A violência doméstica contra a mulher: a impunidade produzida a partir da retratação das vítimas.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Potiguar – UnP, [*S. l.*], 16/06/2023. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35894/1/A%20viol%C3%AAncia%20dom%C3%A9stica%20contra%20a%20mulher%3A%20a%20impunidade

%20produzida%20a%20partir%20da%20retrata%C3%A7%C3%A3o%20das%20v%C3%ADtimas..pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

PEREIRA, D. C. de S.; CAMARGO, V. S.; AOYAMA, P. C. N. **Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático**. Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, *[S. l.]*, v. 20, n. 2, p. 10–25, 2018. DOI: 10.31505/rbtcc.v20i2.1026. Disponível em: https://rbtcc.com.br/RBTCC/article/view/1026. Acesso em: 14 nov. 2023.

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil.** 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11440/4/ppp_n61_dependencia_economica_e_violencia.pdf. Acesso em: 14. nov. 2023.